

Parte Contraria	SNC - Lavalin Projetos Industriais Ltda. e outra
Advogado	Rodrigo Meireles Bosisio(OAB: RJ 108102)
Advogado	Joao Marcos Guimaraes Siqueira(OAB: RJ 106844)
Advogado	Valeria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: MG 46178)
Advogado	Cristovao Tavares de Macedo Soares(OAB: RJ 77988)

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, deu-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem, contudo, alterar o julgado, na forma da fundamentação do voto da Exma. Desembargadora Relatora, juntada aos autos, que integra esta certidão, para os fins e efeitos do artigo 897-A da CLT.

Processo Nº AP-0001396-81.2011.5.03.0110

Processo Nº AP-01396/2011-110-03-00.2

Complemento	31a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Jales Valadao Cardoso
Agravante(s)	Uniao Federal (INSS)
Advogado	Arthur Rosenburg Filho(OAB: MG 36930)
Agravado(s)	Roberto Damasceno de Oliveira
Advogado	Josue Amorim Melao(OAB: MG 123867)
Agravado(s)	Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Gustavo Luiz de Matos Xavier(OAB: MG 86896)

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - HABILITAÇÃO NO PROCESSO. Nos termos do artigo 1º do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT nº 01/2012, DeJT de 04.05.2012), "No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito". Neste processo está sendo promovida a execução dos créditos trabalhista e da contribuição previdenciária. Assim, como o crédito principal deve ser habilitado no processo de recuperação judicial, o crédito previdenciário e tributário derivado deverá seguir o mesmo procedimento, sob pena de causar prejuízos ao Erário.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do presente Agravo de Petição; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; fixou custas de R\$44,26 (inciso IV artigo 789-A CLT) pela União Federal, isenta.

Processo Nº AP-0001581-85.2011.5.03.0089

Processo Nº AP-01581/2011-089-03-00.7

Complemento	3a. Vara do Trab.de Cel.Fabriciano
Relator	Des. Jales Valadao Cardoso
Agravante(s)	Jose Roberto de Freitas
Advogado	Francisco Carlos Franco(OAB: MG 46091)
Advogado	Kirk Douglas Oliveira Santos(OAB: MG 135151)
Advogado	Jeferson Augusto Cordeiro Silva(OAB: MG 48988)
Agravado(s)	Construtora Alves Ltda. e outros

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - SIMBA - PESQUISA PATRIMONIAL - VIABILIDADE. O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) identifica a realização de

movimentações financeiras que possam servir para ocultação de patrimônio, sendo utilizado na investigação de fraude contra os credores, mas não pode ser utilizado para a simples pesquisa da existência de bens dos devedores, o que pode ser promovido por outros meios mais eficazes. A quebra do sigilo bancário é medida excepcional e não pode ser realizada sem a demonstração de sua imprescindibilidade para a eficácia da execução. Portanto, a utilização do referido sistema somente pode ocorrer quando houver necessidade e fundamento legal para a averiguação das movimentações bancárias, segundo a regra do artigo 4º da Resolução nº 140/2014 do CSJT.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do presente Agravo de Petição e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; declarou que, nos termos do inciso IV artigo 7º da Instrução Normativa nº 01/2002 deste Egrégio Tribunal, não incidirão custas.

Belo Horizonte, 21 de março de 2018

Adriana França Marques

Analista Judiciario

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 13 de março de 2018, com início às 08:45 horas e término às 12:30 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho

Presentes os (a) Exmos (a). Desembargadores (a) Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Maristela Íris da Silva Malheiros e Lucas Vanucci Lins.

Relação dos processos julgados em 13/03/2018:

00058-2015-054-03-00-3 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de ODEBRECHT AMBIENTAL JECEABA S.A.

00110-2011-094-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de JULIANA ANDREASSA DE SOUZA E OUTROS e provido

00165-2015-005-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e não provido

00228-2014-064-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00506-2014-111-03-00-8 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de GERALDO SAMUEL BRAGA

00515-2014-018-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BARBARA GOMES DO ESPIRITO SANTO

00643-2014-103-03-00-8 AP

Retirado de pauta o processo

00675-2014-043-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de JOCIELI DA SILVA SANTOS e provido em parte e

Conhecido o recurso de SANTA CHIARA RESTAURANTE LTDA. e não provido

00954-2002-053-03-00-1 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.

00964-2014-034-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MARCIONILIO TADEU PECHIM

01229-2013-102-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE - SINTRAMON

01291-2013-113-03-00-4 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MARCEL CHARLES EKOLLO HEBHANG

01381-2014-111-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SELT ENGENHARIA LTDA.

01840-2014-097-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de ALEXANDRE SILVA PEREIRA e provido em parte e

Conhecido o recurso de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e não provido

Conhecido o recurso de MAGNESITA REFRATARIOS S.A. e não provido

01900-2009-060-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de VALIA - FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL e provido em parte

Conhecido o recurso de PAULO AUGUSTO DOS SANTOS e provido em parte

Belo Horizonte, 13 de março de 2018

Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº TutCautAnt-0010349-29.2018.5.03.0000

Relator	Lucas Vanucci Lins
REQUERENTE	COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
ADVOGADO	PAULO DIMAS DE ARAUJO(OAB: 55420/MG)
REQUERIDO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes:

"Vistos, etc..."

Trata-se de ação cautelar inominada ajuizada por **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, com pedido de liminar, visando à concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto na reclamação trabalhista 0012088-06.2016.5.03.0033, proposta por **ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES**, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, na qual foi determinada, em antecipação dos efeitos da tutela, a investidura do autor na função de *Analista de Relações Trabalhistas Júnior* no prazo de 48 horas após a publicação da sentença, independentemente de seu trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Para justificar a concessão da liminar, a requerente sustenta a existência do "fumus boni iuris" em longo arrazoado acerca do mérito, que envolve o processo de seleção interna em que o requerido fora aprovado, afirmando ter observado todos os critérios e os princípios que regem a administração pública. Alega que a antecipação da tutela lhe causará danos irreparáveis, inclusive prejuízo ao erário, o que denota a presença do "periculum in mora".

Deu-se à causa o valor de R\$ 2.000,00.

O processo principal ainda não foi recebido neste e. Tribunal, mas há informação da interposição de recurso contra a sentença (ID d717c58). Em regra, o recurso ordinário tem efeito meramente devolutivo, sendo possível à parte a obtenção do efeito suspensivo por meio da ação cautelar (Súmula nº 414, I, do c. TST).

Embora a legislação processual confira ao juiz a possibilidade de determinar as providências necessárias para assegurar a efetividade de provimento jurisdicional, em alguns casos recomenda-se uma maior cautela, ante a possibilidade de reversão do